



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.013 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a proibição da queima da palha da cana-de-açúcar na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar na circunscrição territorial do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Fica proibido o tráfego de veículos destinados ao transporte de cana-de-açúcar no perímetro urbano, extensão urbana e de interesse turístico do Município.

**Art. 3º.** Pelas inobservâncias do disposto nos artigos anteriores, será imputada multa no valor equivalente a 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, por hectare de área queimada e de tráfego de veículos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será dobrado o valor da multa prevista.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, exercer a fiscalização para assegurar o cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário, objetivando a execução desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 2.599, de 29 de julho de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de dezembro de 2012.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração